



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2018, do Senador Elmano Férrer, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que o inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Emenda nº 4, de autoria do Senador Otto Alencar, aposta ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 128, de 2018, do Senador Elmano Férrer, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que o inquérito policial será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, e armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional.

II – ANÁLISE

No relatório que oferecemos à matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado, com emenda ao final, e da Emenda nº 1 – CCJ, na forma de uma subemenda.



SF/19177.79876-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Não obstante ao mérito da Emenda nº. 4, de autoria do nobre Senador Otto Alencar, consideramos que esta não deva prosperar, pois observamos que seu objeto extrapola aquilo que está previsto na matéria ora relatada.

Embora sua pertinência seja evidente, entendemos que o tema da emenda deva ser tratado no âmbito de uma reforma do Código de Processo Penal, matéria que já tramitou nesta Casa como Projeto de Lei do Senado nº. 156, de 2009, e que atualmente está em análise na Câmara dos Deputados, sob o número PL 8.405, de 2010.

Ressaltamos, por fim, que a emenda ora sob análise possuía mesma redação daquela apresentada anteriormente pelo Senador Randolfe Rodrigues e que, apesar de ter sido retirada pelo Autor, opinamos pela sua rejeição.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 4.

Sala da Comissão, em de março de 2019.

, Presidente

, Relator



SF/19177.79876-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



SF/19177.79876-03